



Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

São Gabriel do Oeste, 12 de setembro de 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 018/2023, que "Autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a realizar repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências".

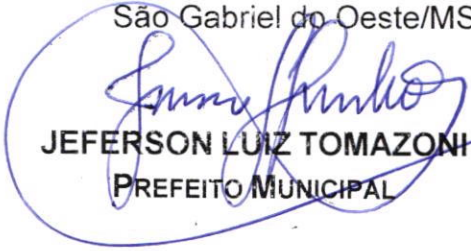
Nobres Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Augusta Casa de Leis para apreciação, visa autorizar o repasse de recursos financeiros já devidamente previstos na Lei Orçamentária vigente.

As Organizações da Sociedade Civil- OSCs beneficiadas serão as seguintes: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Construtores de Um Mundo Melhor - ACMM e Comunidade Kolping São Francisco de Assis-CKSFA.


Os recursos financeiros repassados serão utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.342/2017.

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

São Gabriel do Oeste/MS, 12 de setembro de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida		
Data	13/09/23	Folha	13/49
Prot. N.º	406	Assinatura	AB...ndal



Fis. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs: ASSOCIAÇÃO CONSTRUTORES DE UM MUNDO MELHOR – ACMM; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE; E COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CKSFA NA CATEGORIA DE DESPESA DE CAPITAL NAS PARCERIAS REGIDAS PELA LEI 13019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) nos termos do Capítulo III da Lei Municipal nº 833/2011, para desenvolver Projeto Equipar, para aquisição de móveis e equipamentos para a sala de informática, sendo: 10 mesas de computador; 16 cadeiras; e 01 televisão à Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.273.161/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo único. O crédito especial descrito no caput deste artigo classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	18.600,00

Art. 2º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 54.798,13 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e treze centavos), nos termos do Capítulo III da Lei Municipal nº 833/2011, desse valor, R\$ 30.600,00 serão utilizados na aquisição de materiais permanente e R\$ 24.198,13 para materiais de custeio, para desenvolver projeto Brincar, Desenvolver e Equipar, sendo: 01 Playground infantil; 10 cadeiras estofadas; 01 impressora multifuncional; 04 pneus aro 14; materiais para adequação/melhoria no espaço físico da APAE: cerâmica, tijolo, argamassa, areia, cimento, forro, portas, parafusos, caçamba de entulhos para restos de construção, tintas; preparação de terreno e instalação com terraplanagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

barras de ferro de 1,50m de altura por 23,00m de comprimento; barras de ferro 20m de comprimento por 1,20m de altura, para confecção das grades e portões do parque infantil; e serviço de pessoa física (mão de obra/ pintura), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.789.967/0001-53 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo único. O crédito especial descrito no caput deste artigo classificar-se-á orçamentariamente nas seguintes dotações:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	30.600,00

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	24.198,13

Art. 3º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 81.476,03 (oitenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) nos termos do Capítulo III da Lei Municipal nº 833/2011, desse valor, R\$ 58.476,03 serão utilizados na aquisição de materiais permanente e R\$ 23.000,00 para materiais de custeio, para implementação do Projeto Adequar para Ensinar, sendo: 15 computadores; 01 ar condicionado 30.000 BTUS. Despesas com facilitador de inglês; e alimentação. A Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.806.345/0001-37 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo único. O crédito da importância descrita no caput deste artigo será suplementado nas seguintes dotações:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do	



Fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


	Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	58.476,03

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	23.000,00

Art. 4º As Parcerias fixarão as condições para execução do objeto e a forma do repasse financeiro, os prazos de execução e prestação de contas e demais requisitos previstos em ato normativo específico.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 12 de setembro de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer técnico em conjunto das Comissões Permanentes nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 18, de 12 de setembro de 2023, que *“Autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a Realizar Repasse Financeiro às Organizações da Sociedade Civil – OSCs: Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA na Categoria de Despesa de Capital nas Parcerias Regidas pela Lei 13019/2014 e dá outras providências”*.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 18, de 12 de setembro de 2023, que autoriza o repasse financeiro na importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para desenvolvimento do Projeto Equipar na Associação Construtores de Um Mundo Melhor, para aquisição de móveis e equipamentos de informática; Autoriza também o repasse na importância de R\$ 54.798,13 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e treze centavos) que serão utilizados na aquisição de materiais permanentes e de custeio para desenvolvimento do Projeto Brincar, Desenvolver e Equipar, desenvolvido pela APAE; e, Autoriza o repasse da importância de R\$ 81.476,03 (oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) que serão utilizados na aquisição de materiais permanentes e de custeio para implementação do Projeto Adequar para Ensinar, desenvolvido pela Comunidade Kolping São Francisco de Assis- CKSFA.

Durante a tramitação regimental não foram apresentados Substitutivos ou Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

Parecer - Projeto de Lei nº 18, de 12 de setembro de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 07, de 20 de abril de 2023, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, II, VII; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V; e Art. 70, I, Art. 149 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, “a” e “b”, da Constituição Federal; e Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Além disso, verifica-se que tais recursos obedecerão a condições para execução do objeto, e obedecem os termos da Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime



jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como o Decreto Municipal nº 1.342/2017.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei visa autorizar o repasse de recursos financeiros já devidamente previstos na Lei Orçamentária vigente.


Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

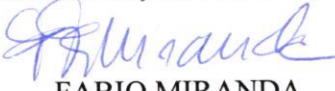
III - CONCLUSÃO


Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 18, de 12 de setembro de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 27 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


FREDERICO M. NETO
(Presidente)


FABIO MIRANDA
(Relator)


RAMÃO GOMES
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


EDSON T. BAGGIO
(Relator)


KALICIA DE BRITO
(Membro)

3/4

Parecer - Projeto de Lei nº 18, de 12 de setembro de 2023



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RAMÃO GOMES

(Presidente)

FREDERICO M. NETO

(Relator)

SUELEN PASCOAL

(Membro)